
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO N°
40/2022 NA FORMA ELETRÔNICA.

O Município de Barra do Jacaré, torna público a seguinte retificação do aviso do edital Pregão n° 40/2022 na forma eletrônica, cuja a alteração está a seguir elencada:

VALOR TOTAL e DATA, ONDE SE LÊ:

R\$ 978.139,75 (Novecentos e Setenta e Oito Mil, Cento e Trinta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 20/09/2022 às 08h30 min. do dia 04/10/2022.

Abertura das propostas: das 08h00min. às 09h00min do dia 04/10/2022.

Início da sessão de disputa de preços: 09h00min. do dia 04/10/2022

LEIA-SE:

R\$ 574.298,33 (Quinhentos e Setenta e Quatro Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).

Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 22/09/2022 às 08h30 min. do dia 04/10/2022.

Abertura das propostas: das 08h00min. às 09h00min do dia 04/10/2022.

Início da sessão de disputa de preços: 09h00min. do dia 04/10/2022

As demais informações seguem sem alterações.

Barra do Jacaré/PR, 21/09/2022

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:A68BD5CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2022. Edição 2610

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
– PR.**

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022.

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE".

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A. DO PRAZO DE ENTREGA

O Edital determina no item 13 o que se segue:

13. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

13.1 O prazo de entrega dos objetos licitados será de até 5 dias após a emissão da ordem de compra de empenho;

Verifica-se que as exigências que tangenciam prazos, como a entrega de material, apresentam uma profunda distinção em razão da naturalidade, da sede dos licitantes e tal distinção é vedada pelo inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações.

Para que estes princípios sejam obedecidos, **seriam necessários mais dias para a entrega do produto de modo que os licitantes sediados em locais próximos ao endereço de entrega não sejam beneficiados e os licitantes sediados em locais mais distantes, não sejam tratados de forma desigual, ferindo assim o princípio da isonomia.**

É de amplo conhecimento as condições de tráfego das rodovias brasileiras, assim como da Lei nº 13.103/2015 que impõe redução da jornada de trabalho para motoristas, aumentando assim o prazo para transportes de mercadorias.

Considerando que o processo de fabricação de diversos itens licitados compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, e dependendo da localidade onde está situada a fabricante, (lembrando que o Brasil é um país de grandes dimensões continentais), estes prazos somados podem chegar a 15 (quinze) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em edital.

Dessa forma **requer-se desde logo que o prazo de entrega dos produtos, seja alterado para 15 (quinze) dias corridos, para que dessa forma, fornecedores do sudeste, centro oeste, norte e nordeste não saíam prejudicados.** Mas sempre com o intuito de entregar-lhes o quanto antes.

Ainda, roga-se para que, havendo necessidade plausível e comprovada, consonante ao inc. II, §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, que o prazo ora previsto tenha possibilidade de ser dilatado, por meio de requerimento emitido pela licitante vencedora.

4. DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais **não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993**, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...) 36. **Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU**, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer à Solicitante:

- A) Que o prazo de entrega seja alterado para 15 (quinze) dias corridos.
- B) Que o órgão declare que, havendo necessidade plausível e comprovada, consoante ao inc. II, §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, o prazo ora previsto terá possibilidade de ser dilatado, por meio de requerimento emitido pela licitante vencedora.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 28 de setembro de 2022.

Liliane Fernanda Ferreira

LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:079711
07986

Assinado de forma
digital por LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:0797110798
6

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 40/2022

O Município de Barra do Jacaré, torna pública a seguinte retificação ao Edital do processo de licitação PREGÃO ELETRÔNICO 40/2022, cuja as alterações estão a seguir elencada:

No item 13.1

ONDE SE LÊ:

13.1 - O prazo de entrega dos objetos licitados será de até 5 dias após a emissão da ordem de compra de empenho;

LEIA-SE:

13.1 - O prazo de entrega dos objetos licitados será de até 15 dias após a emissão da ordem de compra de empenho. Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a licitante vencedora deverá solicitar por meio de requerimento e, ficará sobre responsabilidade do fiscal do contrato/ata de registro de preços, deferir ou indeferir o requerimento de dilatação do prazo de entrega.



Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 40/2022

O Município de Barra do Jacaré, torna pública a seguinte retificação ao Edital do processo de licitação PREGÃO ELETRÔNICO 40/2022, cuja as alterações estão a seguir elencada:

No item 13.1

ONDE SE LÊ:

13.1 - O prazo de entrega dos objetos licitados será de até 5 dias após a emissão da ordem de compra de empenho;

LEIA-SE:

13.1 - O prazo de entrega dos objetos licitados será de até 15 dias após a emissão da ordem de compra de empenho. Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a licitante vencedora deverá solicitar por meio de requerimento e, ficará sobre responsabilidade do fiscal do contrato/ata de registro de preços, deferir ou indeferir o requerimento de dilatação do prazo de entrega.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:FE1524B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/09/2022. Edição 2616
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>